



# Tribunal de Contas

---

## Resolução nº 3/02-2ª Secção

**Sumário:** Altera o *Regulamento da 2ª Secção* do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 3/98-2ªS, de 4 de Junho, publicada no *Diário da República*, II Série, nº 139 de 19.6.98.

O Tribunal de Contas, em reunião do Plenário da 2ª Secção, de 23 de Maio de 2002, nos termos dos artigos 6º, alínea a), 78º, nº 1, alínea c), e 87º, nº 1, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, aprova as seguintes alterações ao *Regulamento da 2ª Secção*, aprovado pela Resolução nº 3/98-2ª-S, publicada no *Diário da República*, II Série, nº 139 de 19.6.98:

**Artigo único** – Os artigos 59º, 60º e 64º do *Regulamento da 2ª Secção* passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 59º  
(...)”

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. O Juiz relator ordenará a distribuição do relato de auditoria ao Presidente e aos Juizes adjuntos, aquando da sua remessa para o contraditório”.

“Artigo 60º  
(...)”

1. (...)
2. O Juiz relator ordenará a distribuição das respostas dos responsáveis ou auditados ao Presidente e aos Juizes adjuntos
3. (...)
4. (...)”.

“Artigo 64º



# Tribunal de Contas

---

(...)

1. Antes de solicitar o agendamento e com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação ao dia da sessão prevista para a sua apreciação, deverá o Juiz relator ordenar a distribuição, pelo Presidente e por todos os Juízes que devam intervir, de fotocópias dos projectos de relatório e dos anexos que considere necessários ao esclarecimento de decisão.
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...).

Publique-se na II Série do *Diário da República*.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE

(Alfredo José de Sousa)

Lisboa, 23 de Maio de 2002